CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 022/2014.

Contratante: Município de Marema
Contratada: BMC HYUNDAI S.A

CNPJ/MF n. 14.168.536/0001-25

Finalidade: Aquisição de uma escavadeira hidráulica, nova. Aquisição através de Termo de Convênio

n. 2014TR000023 firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município. **Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 006/2014 - P.P nº 005/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, doravante denominado de <u>CONTRATANTE</u> e de outro lado BMC HYUNDAI S.A, CNPJ nº 14,168.536/0001-25, sediada na Rua Presidente Dutra KM 315, Itatiaia, no município de Rio de Janeiro, representado pelo Senhor Marcelo Luiz Luterek, portador do CPF nº 031.899.099-70, RG nº 3.606.091, de ora em diante denominado simplesmente de <u>CONTRATADA</u>, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 006/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº. 005/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVA, MARCA HYUNDAI MODELO R-140Lc 9SB, SOB ESTEIRAS, COM ACIONAMENTO DA ESTEIRA HIDROSTÁTICA, MOTOR A DIESEL DE 06 (SEIS) CILINDROS, COM SISTEMA DE INJEÇÃO ATRAVÉS DE BOMBA INJETORA E TURBO ALIMENTADO POTÊNCIA MINIMA DE 126 HP, CABINE DO OPERADOR FECHADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, EQUIPADA COM LANÇA DE 4,60 MTS, BRAÇO DE 2,50 MTS, VELOCIDADE DE GIRO DE 13 RPM, E CAPACIDADE NA CAÇAMBA DE 0,70M3, EQUIPADA COM BOMBA HIRAULICA DUPLA DE PISTÃO AXIAL DE VAZÃO VARIAVEL COM 126,8 LTS POR MINUTO CADA, COM FORÇA NA BARRA DE TRAÇÃO DE 13.300KGF. MATERIAL RODANTE COMPOSTO COM 01 (UM) ROLETE SUPERIOR E 07 (SETE) ROLETES INFERIORES DE CADA LADO DO CHASSI, COM SAPATAS DE 700MM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.210 KG

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL, E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a entrega do objeto contratado descrito no item 03, constante do **PREGÃO PRESENCIAL 005/2014**, edital ao qual se vincula conforme Processo Nº06/2014 à PROPOSTA DE PREÇOS DATADA DE 19/03/2014, à Lei 10.520/2002, com o Decreto 102/2006 de 30 de junho de 2006 e ainda a Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, do Termo de Convênio n. 2014TR000023 firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município, .assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto será de até 30 trinta dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **4.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.2** O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os 'a disposição da prefeitura no endereço especificado.
- **4.3** O objeto entregue e recebido, fica sujeito a reparação ou substituição, pela Adjudicatária, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - O valor total do presente fornecimento é de R\$ 367.000,00(trezentos e sessenta e sete mil reais) e a despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Infra-Extrutura:

- 59 44905240000000 44905248000000
- 60. 44905240000000 44905248000000
- 86. 44905240000000 44905248000000

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado, em até 30 dias a contar da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis), ficando condicionado a liberação do Termo de Convênio n. 2014TR000023 firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município.
- **6.2** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- **6.3** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **6.4** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fisc
- **6.4** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Sétima.

CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não sofrerão reajustes.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.

- **8.2** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **8.3** Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- **8.4** Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
- **8.5** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **8.6** Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causadas a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Xaxim - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Marema - SC, 25 de março de 2014.

VALDOMIRO BEVILAQUA Prefeito Municipal Contratante BMC HYUNDAI S.A CNPJ nº 14.168.536/0001-25, Contratada

Testemunhas:	
Assessoria Jurídica	